



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2225 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA
SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS AO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ faz saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 68, inciso III e artigo 87, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal, e conforme o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Vereadores de BARRA DO PIRAI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais ao programa Saúde da Família, em funções, quantidade e remuneração mensal a seguir discriminadas:

FUNÇÃO	Nº de Cargos	VENCIMENTO EM R\$
Médico	06	3.500,00
Auxiliar de enfermagem	04	678,00
Recepcionista	10	678,00
Técnica de Enfermagem	09	774,00
Cirurgião Dentista	07	3.000,00
Enfermeiro	11	2.500,00
Técnico de Saúde Bucal	03	678,00
Auxiliar de Saúde Bucal	05	678,00
Técnico de Higiene Dentária	03	678,00

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no Anexo I da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º Os vencimentos estabelecidos para as funções nominadas no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Os servidores contratados nos termos do artigo 1º serão regidos pelo regime da CLT, aplicáveis no que couber.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementar dotações orçamentárias, caso necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Mensagem nº 017/GP2013
Projeto de Lei nº 117/2013
Autor: Executivo Municipal